

11. 10. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.598 - SÃO PAULO

EMENTA: - Direitos aduaneiros. Validos das bases tarifárias da Lei nº 3.214, de 1957. A convenção GATT.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mandado de Segurança nº 8.598, de São Paulo, sendo agravante Cia. Swift do Brasil S/A., e agravada União / Federal:

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos das notas tequigráficas anexas.

Brasília, 11 de outubro de 1961,

A. N. RIBEIRO DA COSTA = PRESIDENTE

CÂNDIDO MOTA FILHO = RELATOR

184010
580080
381000
000120

11. 10. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.598 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO.
AGRAVANTE: Cia. SWIFT do Brasil S/A.
AGRAVADA : União Federal.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO: - Trata-se de pagamento de direitos aduaneiros relativos a mercadorias importadas no regime da legislação tarifária, de decreto nº ^{25.474} 2.547, de 10 de setembro de 1948. Alega-se que as bases tarifárias da lei posterior a de nº 3.244, de / 1957 não podem ser aplicadas por contrárias ao GATT.

O mandado foi indeferido, porque as cláusulas e condições adotadas em 16 de janeiro de 1956 não tem com a vigência da nova tarifa, não se aplicando à espécie o / disposto no art. LXXI do acôrdo geral. Além do que a Lei nº 3.244, art. 78, revogou as tarifas convencionais resultantes do reajustamento determinado pela Lei nº 313, de / 1948, que deu execução ao acôrdo geral.

Daf o agravo de petição da Companhia vencida, / pleiteando a reforma da sentença, para sustentar que se a cha em vigor os tratados a par da Lei 3.244.

184010
180080
182000
100260

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ag. M.S. nº 8.598 - SP

- 2 -

O Colendo Tribunal Federal de Recursos deu-se como incompetente. Daí a remessa dos autos a êste Tribunal.

Oficiou a Procuradoria Geral a fls. 70, pela denegação, pois trata-se de jurisprudência firmada ao propósito do tema.

E' o relatório.

Ag. M.S. nº 8.598 - SP

- 2 -

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO: - O assunto é conhecido e não merece maiores apreciações. Com a vigência da Lei nº 3.244, de 1957 (Lei de Tarifas), ficou derogada a tarifa convencionada pelo GATT, conforme o art. 78 dessa lei e com a ressalva de seu art. 7º.

Assim e, por isso, a cobrança do imposto há de ser feita nos termos da nova lei.

Rego provimento ao agravo.

* * * *

11. outubro. 1961

G.S.C.

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO EM PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.598 - S. PAULO

AGRAVANTE: Companhia Swift do Brasil S.A. (Adv. Francisco L. Duarte Junior).
AGRAVADA: União Federal

D E C I S A O

Como consta da etc., a decisão foi a seguinte:
IMPROVIDO O A GRAVO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro de Costa,
Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro
Presidente Barros Barreto.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho. -

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa (substituindo o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, que se acha licenciado).

Impedido o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade.

Tomarem parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros
Mahnemann Guimarães, Ary Franco, Cândido Motta Filho, Villas
Bôas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal e Pedro Chaves.

Hugo Nôces - Vice-Diretor Geral.

0484010
1580080
5984000
0000530